



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI N.º 04/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕEM SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir assistentes sociais e psicólogos nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica.

§1º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com as microrregiões, até que, gradativamente, cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§2º O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para definir, por meio de decreto, as áreas de abrangência territorial.

§3º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§4º A estrutura das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§5º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



§6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho fiscal.

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei nº 8.662/93 e 4.119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir se conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situação de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



VI – a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e as outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a promoção de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII - o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção de saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIV – o pleno atendimento às ações e objetivos para a prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental.

Art. 3º A atuação do psicólogo deverá ser norteadada pelos princípios da busca ativa e do acompanhamento de casos clínicos junto a outros profissionais especializados, com acionamento e orientação da família em situações que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



requeiram atenção integral ao aluno assistido, podendo contar com o suporte da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado incluir no Plano Plurianual – PPA, a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões;
Em 09 de abril de 2021

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

DENIVAL FRANCISCO DE PAULA
VEREADOR

MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA
VEREADOR

ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 04/2021.

A Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de educação básica, sancionada no dia 11 de dezembro de 2019, estabelece em seu artigo 2º que “os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições”.

Atendendo a essas especificações legais, a proposição que ora encaminhamos revela os resultados dos processos de debates qualificados entre diversos psicólogos e profissionais da educação, tanto no nível municipal, quanto a nível nacional. O texto da norma foi construído a partir da orientação de representantes do Conselho Regional de Psicologia de (CRP MT) e do Conselho Regional de Serviços Social (CRESS MT), incorporando nele as premissas e os desenvolvimentos teóricos mais atuais.

O teor normativo desta proposição também está amparado pela Constituição Federal (CF) em seu artigo 6º e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais especificamente naquilo prescrito no artigo 11:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

Quanto ao amparo financeiro, é preciso frisar que a aprovação do novo FUNDEB, garante a execução desta lei, uma vez que 70% dos recursos do fundo deverão ser direcionados para o pagamento dos (as) profissionais da Educação (Artigo 26 da Lei nº 14.113/20), incluindo psicólogos (as) e assistentes sociais.

A promoção da saúde mental, especialmente nas escolas, torna-se imperativa na sociedade contemporânea. A escalada dos índices de transtornos psicológicos, tais como a depressão, a ansiedade, a ideação suicida e o sofrimento pelo *bullying* torna urgente a adoção de todas as medidas cabíveis para garantir a preservação da saúde mental e da vida de todos os cidadãos, especialmente dos jovens. O impacto do crescimento dos casos diagnósticos de transtornos mentais também afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional.

A escola é de fato um *locus* prioritário para o desenvolvimento de políticas desse escopo, pois é nela onde se manifestam as principais interações sociais na fase inicial do desenvolvimento dos indivíduos ao convívio social, sejam aquelas oriundas de problemas psicológicos e sociais anteriores ou externos ao ambiente escolar, sejam aquelas originárias propriamente das interações inerentes à comunidade educacional.

Outro ponto a ser ressaltado é a importância da atuação dos assistentes sociais no ambiente escolar a fim de possibilitar a construção de estratégias que diminuam a evasão escolar, o que é proporcionando por uma compreensão mais ampla sobre a política de educação, de maneira a considerar a dimensão familiar e comunitária, bem como a interlocução entre todas as políticas públicas que envolvem estudantes e suas famílias.

Não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



atenção à saúde mental e às condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Por esses motivos expostos e pela urgência da matéria, pede-se o acolhimento dos Excelentíssimos Edis.

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

DENIVAL FRANCISCO DE PAULA
VEREADOR

MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA
VEREADOR

ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA
VEREADORA